



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII**  
**(ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2016)**

**Proposta de Alteração**

Exposição de Motivos

Dadas as condições ultraperiféricas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, bem como a sua reduzida dimensão e dispersão geográfica, não é financeiramente exequível, ou sustentável, a existência de todas as especialidades médicas nas Regiões Autónomas, sendo necessário recorrer de forma sistemática aos serviços das entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde para acudir às necessidades médicas dos residentes nas Regiões Autónomas.

Visto que estas despesas decorrem de fatores intrínsecos às próprias Regiões Autónomas, é totalmente justificável que as despesas com esses tratamentos não sejam faturadas aos Serviços Regionais de Saúde, já que se enquadram no princípio da continuidade territorial.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 96.º da Proposta de Lei n.º 12/XIII:

Artigo 96.º

**Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde**

1 -(...):

- a) Da ADSE, regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, **incluindo os beneficiários residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;**
- b) Dos serviços de assistência na doença da GNR e da PSP (SAD), regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, e pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, **incluindo os beneficiários residentes nas Regiões Autónomas dos**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Açores e da Madeira;**

- c) Da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, e pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, **incluindo os beneficiários residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;**
- d) **Dos Serviços Regionais de Saúde dos Açores e da Madeira residentes nas respetivas Regiões Autónomas.**

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves